



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS

Art.1º- O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro, com sede e foro no Rio de Janeiro, capital, como Entidade Sindical de Primeiro Grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, com base territorial e jurisdicional no Município do Rio de Janeiro, constituído para fins de estudo, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa legal dos EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, profissionais de enfermagem, técnicos duchistas, massagistas e empregados em hospitais, casas de saúde, consultórios médicos, Santas Casas da Misericórdia, Ordens Terceiras, Irmandades Religiosas, Medicinas de Grupo, Cooperativas Médicas, Associações Médica, Casas Geriátricas, Abrigos para Velhice, Clínicas Veterinárias e afins, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, auxiliares e técnicos de enfermagem, paramédicos, técnicos e auxiliares de laboratório clínico, operadores e técnicos de raios-x, de radioterapia, cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de hemoterapia, de fisioterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, pedicuros, instrumentador cirúrgico e demais empregados em hospitais, casas de saúde e clínicas a saber: serventes, cozinheiros, almoxarifes, porteiros e profissionais em geral. Todos esses trabalhadores, integrantes da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, nos exatos termos do artigo 611 e seus parágrafos, têm princípio fundamental o primado da autonomia, liberdade sindical e da solidariedade profissional.

Parágrafo Único- Nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, o desmembramento da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde referenciada no "CAPUT" do presente artigo, fica condicionado aos seguintes requisitos:

- I. Requerimento ao presidente do Sindicato para convocação da Assembléia Geral, subscrito pelo menos por 60% (sessenta por cento) dos trabalhadores interessados a se desmembrarem.
- II. Deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária nesse sentido de desmembramento para criação de uma outra entidade, deliberação essa que deverá ser tomada com base no voto de 2/3 (dois terços) dos associados do Sindicato com direito a voto da forma deste Estatuto.
- III. Ao requerimento mencionado no inciso I, deverão seus subscritores juntar a relação nominal dos trabalhadores interessados no desmembramento da categoria profissional, identificando as empresas que trabalham correspondentes ao segmento econômico.
- IV. São considerados trabalhadores interessados na subscrição do requerimento do inciso I, no correspondente segmento econômico ou na área em que pretenda desmembrar em nova entidade.
- V - os trabalhadores mencionados no inciso anterior terão o prazo improrrogável de 90 dias contados da data de deliberação da assembleia prevista no inciso II desse artigo, para comprovar perante a diretoria do sindicato a criação do novo sindicato e sua autossuficiência funcional, técnica, jurídica, administrativa, financeira, assistencial, sob pena de caducidade daquela deliberação.

Art.2º - Para a realização dos objetivos básicos da solidariedade profissional, incumbe ao Sindicato:

- a) representar, perante os poderes executivos, legislativos e judiciários, os interesses da categoria dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde e, de igual forma, os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- b) proteger com todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses gerais da categoria profissional, perante as autoridades constituídas;
- c) promover a unidade e a solidariedade entre os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato;

- d) celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho ou instaurar Dissídios em favor da categoria profissional;
- e) fixar mensalidade aos associados;
- f) mediante pronunciamento da Assembléia Geral, fixar e arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria;
- g) interceder junto às autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, no sentido do rápido andamento e dar solução de problemas que, direta ou indiretamente, diga respeito aos interesses da categoria profissional representada pelo Sindicato;
- h) criar serviços de assessoria e consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais;
- i) eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive, para composição dos colegiados de órgão públicos;
- j) fundar, manter agências de colocação e/ou celebrar convênios com instituição especializada para esse fim;
- k) impor contribuição a todo aquele que participar da categoria profissional, através de assembléias, acordos, convenções, contratos ou dissídios coletivos de trabalho;
- l) promover movimentos reivindicatórios visando conquistar plena valorização da categoria profissional, representada pelo Sindicato;
- m) impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, na forma contida na Constituição Federal, em nome dos integrantes da categoria profissional representada;
- n) o diretor do Sindicato que for requisitado para prestação de serviço, em tempo integral ou eventualmente, será remunerado pelo sindicato, que arcará inclusive com as obrigações sociais;
- o) filiar-se e desfiar-se de centrais ou organizações sindicais nacionais e internacionais mediante aprovação da diretoria;
- p) desenvolver relações sociais e trabalhistas na defesa dos interesses da categoria profissional, promovendo, sempre que necessário, negociações coletivas buscando estabelecer a melhoria de condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego;
- q) firmar convênios com os órgãos da administração direta ou indireta, em todos os níveis, ou seja, Federal, Estadual ou Municipal, para atender todos os interesses da categoria, econômicos ou sociais.

Art.3º- São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidos objetivando o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores;
- c) zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes e que dizem respeito à categoria profissional representada;
- d) tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente, os interesses da categoria profissional representada;
- e) emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria, bem como, representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais;
- f) promover a conciliação nos Dissídios do Trabalho;
- g) manter serviços de assistência judiciária para os associados visando a proteção profissional;
- h) participar de Congressos, Conferências, Seminários e Encontros Nacionais, Estaduais, Municipais e Internacionais, visando sempre os interesses da categoria profissional;



- i) organizar e promover Congressos, Conferências, Encontros em Seminários específicos da categoria com a participação dos associados;
- j) organizar os serviços internos na forma destes Estatutos e do que ficar estabelecido no Regimento Interno.

Capítulo II

DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL E DOS TIPOS DE ASSOCIADOS

Art.4º- A todo indivíduo maior de 18 anos que esteja no efetivo exercício da profissão e que participe da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde (de acordo com o art.1º deste estatuto) assiste direito de associar-se ao sindicato.

§ 1º- O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à diretoria do Sindicato por meio de formulário-proposta fornecido pela entidade devidamente preenchido.

§ 2º- O formulário-proposta a que se refere o parágrafo anterior, conterá declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias.

§ 3º- O interessado na admissão instruirá o pedido com duas fotografias recentes e com importância correspondente ao custo da carteira de identidade social.

§ 4º- A quitação da mensalidade sindical compreende o pagamento correspondente ao mês que for, pela Diretoria, aprovado o pedido de admissão, desde que o pedido tenha sido formulado antes do dia 15 do mesmo mês.

§ 5º- A decisão que indeferir o pedido de admissão ao quadro de associados, cabe recurso do interessado, no prazo de 10 dias, à diretoria.

Art. 5º- Dividem-se os associados em:

1. Contribuintes: Aqueles que tiverem deferido seu ingresso no quadro social e estejam na ativa e contribuindo, mensalmente, com a entidade;
2. Beneméritos: Aqueles que prestarem relevantes serviços a entidade sendo congratulados com o título de sócios beneméritos;
3. Remidos: Incluem-se os aposentados e aqueles que por decisão da diretoria estiverem isentos de pagar as mensalidades.

Art.6º- O Sindicato, manterá registrados, os dados necessários para qualificação de seus associados.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS PERANTE O SINDICATO

Art.7º- São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, de acordo com o presente Estatuto;
- b) gozar dos serviços assistenciais diretos e indiretamente, prestados pelo Sindicato de conformidade com as normas e condições previamente estabelecidas, através de regimentos próprios para cada setor;
- c) requerer à diretoria, juntamente com número nunca inferior a 60% (sessenta por cento) dos associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;



- d) perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional salvo os casos previstos no art. 5º, incisos II e III;
- e) isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o período da prestação de serviço militar obrigatório.

Parágrafo Único- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art.8º- São deveres dos associados:

- a) pagar a mensalidade associativa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para que for convocado e acatar suas decisões;
- d) desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para que for eleito ou indicado e em que tenha sido investido;
- e) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos integrantes da categoria profissional;
- f) respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas Estatutárias;
- g) comparecer as solenidades cívicas promovidas pelo Sindicato;
- h) obrigatoriedade de voto nas eleições para a Diretoria.

Art.9º- Das penalidades aos associados:

- a) a aplicação das penalidades é de competência do Presidente;
- b) os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social;
- c) a penalidade de advertência será aplicada quando se entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades, a critério do Presidente do Sindicato;
- d) ao associado será dado ciência da pena de suspensão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.10- Será passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior de 180 dias, se primário e de 12 meses, se reincidente, o associado que:

- a) infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, dentro do recinto da sede sindical, demais dependências do Sindicato ou no local de trabalho;
- c) quando, direta ou indiretamente, ou por outra forma, desacatar ou ofender membros dos órgãos diretivos, associados, funcionários ou terceiros;
- d) representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- e) não cumprir as determinações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- f) promover, por qualquer meio discórdias junto a categoria profissional;
- g) que comprovadamente tiver participado ou incentivado alguma contrafação da entidade;
- h) ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros, para obter serviços sociais ou qualquer benefício concedido pelo Sindicato;
- i) deixar de pagar a mensalidade sindical até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- j) propagar, por qualquer meio, fatos desabonadores de membros da diretoria e macular a imagem do Sindicato.

Art.11- Está sujeito a eliminação do quadro social do Sindicato o associado que:



- a) reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;
- b) por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- c) prática de ato atentório a moral ou tiver má conduta na sede e demais dependências do Sindicato, inclusive, no Centro Recreativo, Esportivo e de lazer;
- d) condenado com sentença transitada em julgado.

Art.12- O associado que for desligado do quadro social do Sindicato, poderá ser readmitido a critério da diretoria, observadas as seguintes condições:

- a) se afastado até 12 (doze) meses e não tenha se vinculado a outra categoria profissional nesse período, será readmitido com o mesmo número de matrícula, pagando as mensalidades em atraso, pelo valor do dia em que estiver regularizando a sua situação perante o Sindicato;
- b) se afastado a mais de 12 (doze) meses ou tenha sido vinculado a outra categoria profissional, somente poderá ser admitido no quadro social como associado novo, recebendo nova matrícula, com a consequente contagem dos novos prazos de carência para utilização dos serviços sociais prestados pelo Sindicato, inclusive para inscrição eleitoral.

Capítulo IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.13- O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais;

- a) Assembléia geral dos associados;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Representantes.

Capítulo V **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art.14- As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções.

Parágrafo Único- Nas Assembléias Gerais serão, exclusivamente, tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art.15- A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no diário Oficial e afixado na sede e nas sub-sedes.

Parágrafo Único- As Assembléias, instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais 1 (um) dos associados e, no mínimo 1 (uma) hora após, em segunda convocação e última convocação com qualquer número de associados presentes.

Art.16- Serão realizadas as Assembléias Ordinárias, semestralmente, até o último mês do primeiro e segundo semestre, respectivamente para, tomada e aprovação de contas e propostas orçamentárias, da receita e despesa para o exercício seguinte. As referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Art.17- Realizar-se-ão Assembléias Extraordinárias por iniciativa do Presidente ou da maioria da diretoria ou quando requerida pelos associados, em número de no mínimo 60% (sessenta por cento), para exame exclusivamente, de assuntos determinados do pedido, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados.

" UTILIDADE PÚBLICA: ESTADUAL LEI 3294/99 - MUNICIPAL LEI 3232/01 "



Parágrafo único: Quando a assembleia extraordinária for convocada a requerimento dos associados deverão obrigatoriamente comparecer, pelo menos 2/3 dos que requereram, sob pena de sua nulidade.

Art.18- Realizar-se-á Assembléia Eleitoral mediante convocação do Presidente em exercício especificamente para:

- a) eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes no conselho da Federação da categoria;
- b) eleição de candidatos ou de listas de candidatos para o exercício de função de representação profissional perante a Justiça do Trabalho e colegiados de órgãos públicos.

Art.19- A Assembléia Geral fixará as contribuições dos integrantes da categoria, que será descontadas em folha para custeio dos Sistema Confederativo, de sua representação sindical, em conformidade com as normas da Constituição Federal.

Art.20- Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com seus Diretores e solicitará a leitura do Edital de sua convocação e da ata anterior para conhecimento do plenário.

§ 1º- O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo que for fixado pelo plenário.

§ 2º- Encerrada a discussão compete ao Presidente colocar a matéria em votação a qual poderá ser realizada por:

- a) aclamação ou abertas;
- b) escrutínio secreto.

Art.21- As decisões das Assembléias serão tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) eleição para os órgão de administração e representantes do Sindicato;
- b) aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alterações patrimoniais.

Art.22- A votação secreta se procederá perante a mesa coletora de votos, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.

Art.23- Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para facilitar o acesso do associado e a rápida coleta de votos.

Art.24- Fimda a coleta de votos será imediatamente instalada a mesa apuradora que será presidida pelo Presidente da mesa diretora dos trabalhos a quem compete indicar os escrutinadores.

Art.25- Ao término da sessão, lavrar-se-á a ata dos trabalhos da assembléia que aprovada, será assinada pelo Presidente e secretário.

Art.26- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da diretoria, caso que a presidência da mesa será exercida por associado escolhido pelo plenário.

Art.27- No caso de empate nas votações por aclamação ou abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará em recusa, salvo quando se tratar de eleição, caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas do regulamento eleitoral, anexo ao presente estatuto.

Art.28- As Assembléias, salvo disposições legais em contrário, somente poderão participar os associados que na data de sua realização:

- a) tiverem 6 (seis) meses de contínua inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão;
- b) forem maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) estiverem no pleno gozo dos direitos estatutários.



Capítulo VI

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DA GREVE

Art.29- A greve consiste na paralisação coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial da prestação do trabalho.

Art.30- Frustrada a negociação é assegurado o direito ao exercício da greve, competindo aos interessados ou a categoria, decidir, sobre a oportunidade de exercê-lo.

Art.31- A Assembléia Geral será convocada pelo Sindicato, na forma do presente Estatuto, para definir as reivindicações da categoria e deliberar sobre a paralisação coletiva do trabalho e a oportunidade de sua deflagração.

Art.32- O exercício do direito de greve deverá ser autorizada pela Assembléia Geral, com a presença da metade mais 1 (um) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação.

Art.33- O Sindicato notificará, por escrito, a entidade patronal ou ao empregador diretamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a deliberação da Assembléia que autorizou a paralisação do trabalho.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

Art.34- O Sindicato será dirigido por uma Diretoria executiva constituída de cinco membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos de conformidade com as condições previstas no presente Estatuto, e terá seu mandato por cinco anos.

Art.35- A diretoria efetiva será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Assistência Social e do Patrimônio.

Art.36- A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de Acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como Estatuto, regimentos internos e resoluções das Assembléias Gerais;
- c) reunir em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- d) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o orçamento da Receita e Despesa e as Propostas de Aplicação de Capital, observadas as instruções em vigor;
- e) propor à Assembléia Geral a compra e venda de bens, imóveis e títulos de renda, na forma da lei;
- f) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa;
- g) exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembléia Geral;
- h) deliberar sobre os atos de administração patrimonial;



- i) criar sub-sede, elaborar o regimento interno e fixar suas atribuições.

Parágrafo Único- As decisões da Diretoria efetiva deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

Art.37- Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciais, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos;
- b) administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- c) atribuir encargos ou serviços aos diretores e conselheiros, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros previstos neste estatuto e nos regimentos internos;
- d) convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) assinar as atas da sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- f) ordenar as despesas autorizadas e visar cheque e contas a apagar, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- g) remanejar os cargos da diretoria efetiva, destituir diretores e conselheiros, convocar qualquer um dos suplentes para assumir o cargo vacante, de acordo com as necessidades da entidade;
- h) fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- i) organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes as necessidades do serviço;
- j) organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro semestre de cada ano;
- k) apresentar à Assembléia Geral, os resumos principais dos acontecimentos administrativos e político sindical, verificados no curso do ano anterior, acompanhados do Balanço Geral do Exercício Financeiro, instruído com os seguintes elementos:
 - I. Comparativo da receita orçada com a arrecadada.
 - II. Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas.
 - III. Balanço Financeiro e Patrimonial.
 - IV. Demonstração das alterações patrimoniais.
 - V. Termo de Conferência dos valores em caixa.
 - VI. Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósito na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta.
 - VII. Parecer do Conselho Fiscal.
 - VIII. Elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos, de natureza técnicas, sociais e assistenciais, prestados pelo Sindicato, subordinados a este Estatuto.
 - IX. Estruturar os serviços internos, assistenciais, sociais, técnicos e administrativos.

Art.38- Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) colaborar na elaboração dos programas de atividades da entidade;
- c) coordenar as atividades desenvolvidas pelos diretores;
- d) auxiliar o Presidente no Exercício de suas funções sempre que para isso for solicitado.

Art.39- Ao Secretário Geral compete:



- a) fiscalizar o expediente da Secretaria, bem como a guarda de livros e dos arquivos;
- b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- d) redigir e ler as atas da sessões da diretoria e das assembléias;
- e) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na Secretaria Geral.

Art.40- Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, conjunta e exclusivamente, com o Presidente os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) informar ao Presidente, quando solicitado, da execução orçamentária;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado por lei;
- f) apresentar ao Conselho fiscal, balancete mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- g) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área da Tesouraria.

Art.41- Ao Diretor de Assistência social e Patrimônio compete:

- a) fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pelo Sindicato;
- b) propor medidas atinentes ao desenvolvimento dos serviços das suas áreas de atribuições;
- c) apresentar ao Presidente, anualmente, relatório dos serviços a seu cargo;
- d) zelar pelo patrimônio do Sindicato, móveis, utensílios e imóveis.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.42- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, juntamente com igual número de suplentes, eleitos na forma do presente Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira e tendo seu mandato por 5 (cinco) anos.

Capítulo IX

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Art.43- O Conselho de Representantes do Sindicato será composto de 2 (dois) membros eleitos juntamente com igual número de suplentes na forma do presente Estatuto e terá o seu mandato por 5 (cinco) anos.

§ 1º- A competência do Delegado do Conselho de Representantes do Sindicato será de participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pela Federação.

§ 2º- O delegado eleito nas referidas Assembléias será designado pelo Presidente do Sindicato.



Capítulo X

DA PERDA DO MANDATO

Art.44- Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados no Conselho de Representantes da Federação perderão os seus mandatos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) aceitação de função, transferência ou cargo em entidade de representação profissional, que obrigue o afastamento do exercício do cargo sindical, definitivo ou temporário, inclusive, prejudicando o desempenho do seu mandato, conforme avaliação do Presidente do Sindicato;
- c) mudança para profissão não enquadrada no grupo representada pelo Sindicato ou para atividade econômica;
- d) tiver sido condenado por crime doloso;
- e) tiver má conduta devidamente comprovada;
- f) abandono do cargo para o qual foi eleito;
- g) grave violação do presente Estatuto.

Art.45- Abandono de cargo será considerado ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias e sucessivas dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, a ausência alternada e de igual forma injustificada, no decurso do ano a 5 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- a perda do mandato será declarada pelo Presidente, ad referendum da Diretoria executiva, fazendo-se publicação do seu ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dando-se ciência da perda do mandato ao interessado.

Capítulo XI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.46- Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e nos demais cargos a substituição será feita por Diretor designado pelo Presidente.

§ 1º- O preenchimento da vaga será feito entre os suplentes por determinação exclusiva do Presidente.

§ 2º- No caso de vacância no cargo de Diretor efetivo, o suplente assumirá o cargo vago ou aquele que em consequência de remanejamento de cargos a critério do Presidente resultar vago.

Art.47- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não havendo suplente para preencher os cargos, a assegurar o funcionamento normal dos órgãos o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente Assembléia Geral para que esta eleja suplementarmente novos Diretores para os cargos vacante até o término do mandato.

Parágrafo Único- Os candidatos a serem eleitos na Assembléia Geral para ocupar os cargos vagos suplementares serão indicados pelo Presidente do Sindicato e gozarão de estabilidade prevista na Lei.

Capítulo XII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art.48- Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada pelo Sindicato;

" UTILIDADE PÚBLICA: ESTADUAL LEI 3294/99 - MUNICIPAL LEI 3232/01 "



- b) as mensalidades dos associados;
- c) as contribuições assistenciais;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) os aluguéis, imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais não específicas;
- g) as doações e legados;
- h) outras contribuições.

Art.49- Compete à Diretoria a Administração do Patrimônio Social do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

Art.50- Os bens imóveis e os títulos de renda poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada.

Art.51- A venda do bem imóvel será efetuada pela Diretoria, após a resolução aprovada pela Assembléia Geral, mediante a elaboração do laudo de avaliação prévio, pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

Art.52 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes de seus orçamentos, observadas as disposições legais vigentes.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53- Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato julgado e punidos na conformidade da legislação Penal.

Art.54- Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seção para melhor proteção dos associados e da categoria profissional representada.

Art.55- O Sindicato promoverá, através dos meios de comunicações, palestras, cursos e debates, esclarecimentos de temas relacionados aos direitos e garantias dos trabalhadores da categoria profissional, visando a promoção do bem estar social.

Art.56- O Diretor só poderá determinar a execução de serviços ou autorizar medidas administrativas através do Presidente.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.57- Na forma da Constituição Federal da República do Brasil, o Sindicato integra o sistema Confederativo de representação sindical da respectiva categoria, sujeitando-se as normas do referido Sistema.

Art.58- O Sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela assembléia geral, por Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos.

Art.59- O Sindicato recolherá, regularmente, as contribuições devidas à Federação e à Confederação no Sistema Representativo que integra na forma do presente Estatuto.

Art.60- A Diretoria do Sindicato poderá conceder título de sócio benemerito, aqueles que tenham contribuído para o engrandecimento da entidade e bem estar da categoria.

Art.61- No caso de dissolução do Sindicato, que somente se verificará por determinação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será



transferido para a Federação da categoria, a fim de ser restituído para o Sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria.

Art.62- O Sindicato poderá manter ou firmar convênios com cooperativas, sociedades educacionais, previdenciárias, de transporte, de alimentação, de serviço de crédito e de atividades outras, sem prejuízo da instituição de órgãos correlatos, pela Assembléia Geral, observando o bem-estar do associado.

§ 1º- O Sindicato poderá fundar, criar e manter escola para ministrar cursos de formação profissional nas áreas as quais representa e atividades voltadas para a capacitação e especialização profissional da categoria.

§ 2º- O Sindicato, através do Presidente, poderá firmar convênios e/ou contratos com órgãos da administração direta ou indireta dos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como, com instituições particulares, para manter ou criar escola de formação e capacitação profissional para a categoria.

Art.63- Os funcionários do Sindicato farão jus aos reajustamentos salariais obtidos por seus representados, desde que contribuam com a importância correspondente a mensalidade sindical, sendo equiparados aos sindicalizados, somente, para usufruírem dos benefícios assistenciais e sociais, vantagens extensivas aos que se aposentarem ou que vierem a se aposentar em serviço.

Art.64- Poderá o Sindicato constituir, manter seguros, previdência social, serviço de crédito, de construção civil, de alimentação, de produção, de transporte e turismo ou outra natureza no interesse da categoria.

Art.65- Poderá o Sindicato adquirir e manter estoques de mercadorias e bens, adquirir bens patrimoniais ou participar do capital de empresas.

Art.66- A organização administrativa, a competência de cada departamento e as atribuições das chefias, encarregados e funcionários serão fixados por regimentos.

Art.67- Os presentes Estatutos, só poderão ser reformulados pela Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação e, em Segunda, por maioria dos associados presentes.

Capítulo XV DAS ELEIÇÕES

Art.68- As eleições de membros para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representantes da Federação, da respectiva categoria profissional, efetivos e suplentes, serão realizados em conformidade com o disposto no presente Estatuto.

Art.69- As eleições serão convocadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes de sua realização que deverá ocorrer no último ano do mandato, mediante a publicação do Edital.

§ 1º- No Edital de Convocação constará:

- I. datas e horários das eleições;
- II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
- III. prazo para impugnação de candidatura;
- IV. data de nova eleição em caso de empate.

§ 2º- O Edital de Convocação das eleições que se refere o parágrafo anterior, deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial.

§ 3º- As eleições poderão ser realizadas em sábados, domingos e feriados.



Capítulo XVI DOS REGISTROS DE CHAPAS

Art.70- O prazo para registro de chapas é de três dias, a contar da publicação do Edital de convocação das eleições.

Art.71- O requerimento de registro de chapas, em duas vias, deverá ser endereçado ao Coordenador das Eleições, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram instruído com os seguintes documentos:

- a) fichas de qualificação em duas vias de todos os candidatos, assinadas;
- b) cópia autenticada da Carteira Profissional em duas vias das páginas correspondentes a identificação, qualificação e contrato de trabalho, de cada um dos candidatos que comprove preencher os requisitos previstos do art. 85 deste Estatuto;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- d) declaração de que preenche as demais condições do art.85 deste Estatuto.

Art.72- O Registro de chapas far-se-á, exclusivamente na Secretaria Eleitoral do Sindicato, no horário previsto no Edital de Convocação e será fornecido recibo da documentação apresentada.

Art.73- A chapa que não apresentar todos os candidatos efetivos e suplentes ou não contiver as fichas de qualificação regularmente preenchidas com todos os dados e assinadas, por todos os candidatos será recusado o seu registro.

Art.74- A chapa a qual fizer parte candidatos renunciantes, terá seu registro cancelado.

Art.75- Encerrado o prazo para registro de chapas, o Coordenador das eleições providenciará:

- a) imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica de registro;
- b) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a publicação das chapas registradas, abrindo o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidatos.

Capítulo XVII DA IMPUGNAÇÃO

Art.76- A impugnação só poderá ser formulada por associado eleitor mediante representação escrita dirigida ao Presidente e entregue à Secretaria Eleitoral do Sindicato, contra-recibo.

Art.77- Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação, escrita, o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas para oferecer defesa, que deverá ser entregue na Secretaria Eleitoral do Sindicato, contra-recibo.

Art.78 – Instituído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, será o mesmo encaminhado ao Coordenador das eleições, para que profira decisão em 48 (quarenta e oito) horas, notificado o interessado.

Art.79- Da decisão do Coordenador das Eleições caberá recurso do interessado a autoridade competente.

Parágrafo Único- A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados, terá seu registro cancelado.



Capítulo XVIII DA CÉDULA ÚNICA

Art.80- A cédula única, contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme.

§ 1º- A cédula deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto dispensado o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º- As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente, a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem de registro.

§ 3º- As cédulas conterão os nomes dos membros, efetivos e suplentes, sendo encabeçador da chapa o nome que figurar em 1º lugar na Diretoria efetiva.

Capítulo XIX DO ELEITOR

Art.81- É eleitor o associado que no dia do início da eleição tiver:

- a) 18 (dezoito) anos completos;
- b) mais de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro social;
- c) mais de 2 (dois) anos de categoria contínuos;
- d) quitado a mensalidade 30 (trinta) dias do início das eleições, salvo os sócios incluídos no art.5º, parágrafos II e III;
- e) no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto, sócio remido e benemérito vota sem cartão e sócio contribuinte recolherá o cartão de votação 5 (cinco) dias antes da votação.

Art.82- O direito de voto é assegurado ao associado que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço militar ou em gozo de benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o Sindicato, até 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.

Capítulo XX DA GARANTIA DO VOTO

Art.83- Para o exercício do direito do voto, não será permitida a outorga de poderes.

Art.84- A garantia do sigilo do voto será assegurado, mediante:

- a) cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para exercício do voto;
- c) autenticidade da cédula única com rubrica dada pelo Presidente e Mesários da mesa coletora;
- d) utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



Capítulo XXI

DAS INELEGIBILIDADES

Art.85- Será inelegível, para o exercício de cargo de administração ou representação sindical e profissional ou integrar órgão de deliberação coletiva, o associado:

- a) que não tiver aprovadas as suas contas, quando no desempenho do cargo de diretor sindical;
- b) que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) que não estiver, no mínimo, 10 (dez) anos no exercício efetivo da profissão;
- d) que tiver sido condenado por crime doloso com sentença transitada em julgado, enquanto persistir os efeitos da pena;
- e) tiver sofrido pena de suspensão pela diretoria nos termos deste Estatuto, nos três últimos anos anteriores a eleição;
- f) que tiver em desemprego, falta de trabalho ou convocado para prestação de serviço militar;
- g) que tenha sido destituído do cargo diretivo sindical ou de representação profissional;
- h) tiver menos de 24 (vinte e quatro) meses de admissão no quadro social;
- i) que for menor de 18 (dezoito) anos;
- j) que não tiver no desempenho das suas funções laborativas e que não tiver nenhum tipo de penalidade, exigindo para tal declaração do empregador;
- k) que comprovadamente tiver participado ou incentivado alguma contrafação da entidade.

Capítulo XXII

DAS MESAS COLETORAS

Art.86- As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes da eleição e terão 1 (um) Presidente e 2 (dois) mesários indicados pelo Coordenador das Eleições cabendo às chapas a indicação de um fiscal por chapa e por mesa coletora.

Art.87- Os fiscais terão de ser eleitores, não podendo ser candidatos.

Parágrafo Único- A relação contendo o número de urnas e locais de votação será afixada na sede do Sindicato, 3 (três) dias antes do pleito para conhecimento dos interessados.

Art.88- O candidato encabeçador de cada chapa fornecerá ao Coordenador das eleições a relação de nomes de fiscais e a indicação da mesa coletora onde funcionará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em relação a data da realização da eleição.

Parágrafo Único- Os fiscais deverão comparecer no local destinado para instalação dos trabalhos das mesas coletoras munidos de credencial, fornecida pela Secretaria Eleitoral, devidamente assinada pelo Coordenador das Eleições, acompanhada de documento pessoal de identificação.

Art.89- A eleição será realizada por escrutínio secreto e os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre o horário do início e encerramento, previsto no Edital de convocação.

Parágrafo Único- A votação poderá ser encerrada, antecipadamente, se tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art.90- Não poderão ser nomeados membros de mesa coletoras:

- a) os membros da Diretoria do Sindicato;

b) os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até segundo grau, inclusive.

Art.91- Não comparecendo qualquer membro da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, a substituição far-se-á por determinação do Coordenador das Eleições.

§ 1º- O Coordenador das Eleições poderá nomear ad hoc, qualquer pessoa para servir de mesário na falta de número para composição da mesa coletora.

§ 2º- Os trabalhos da mesa coletora serão de exclusiva responsabilidade de seu Presidente, auxiliado pelos mesários.

§ 3º- As dúvidas, divergências e questões de ordem que ocorrerem durante os trabalhos da mesa coletora, serão decididos pelo seu Presidente, registrando-se o fato na ata.

§ 4º- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário ao exercício de voto.

§ 5º- Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 92- É expressamente proibido, no recinto da votação, o uso de camiseta, adesivos ou outros objetos que, direta ou indiretamente, identifiquem candidatos e as chapas concorrentes.

Art.93- É facultado ao Coordenador do pleito, organizar mesas coletoras itinerantes.

Capítulo XXIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.94- É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes, do programa e plataforma de trabalho.

Art.95- É proibida a propaganda eleitoral até o limite de 100 (cem) metros do local onde se realizem as eleições e apurações de votos, inclusive com o uso de alto-falante, megafone ou aparelhos de percussão, instrumentos musicais ou qualquer outro meio que possa prejudicar ou impedir o andamento normal da eleição e apuração.

Capítulo XXIV DA URNA E DA VOTAÇÃO

Art.96- Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura dos trabalhos de votação, salvo motivo de força maior.

§ 1º- O Presidente da mesa verificará se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Coordenador das eleições atender às solicitações para suprir eventuais deficiências.

§ 2º- Verificando que encontra-se tudo em ordem o Presidente da mesa coletora declarará iniciado os trabalhos de votação.

Art.97- Os eleitores cujos votos forem impugnados ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado, desde que haja acordo, entre a chapa ou o coordenador das eleições determine observando as condições de votos estatutárias.

Art.98- São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de associado do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Carteira de Identidade;

- d) Ficha de Registro de Emprego fornecida pela Empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho;
- e) Ficha sindical.

Art.99- No final de cada dia de votação as urnas ficarão na sede do Sindicato em local fechado sob guarda da autoridade policial.

Capítulo XXV

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art.100- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, com a oposição de tiras de papel gomado, rubricada pelo Presidente, mesários e fiscais presentes, lavrando-se em seguida à respectiva ata, declarando-se a hora do início e encerramento dos trabalhos, números de votos coletados, inclusive, os em separados e o número de eleitores constantes na relação de votantes, cumprindo ao Presidente da mesa coletora proceder a entrega da urna e os materiais utilizados na votação, na Secretaria Eleitoral, para o seu encaminhamento ao Presidente da mesa apuradora.

Art.101- A apuração será presidida por pessoa idônea, designada pelo Coordenador das eleições, o qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.

Art.102- A apuração será realizada com qualquer número de associados votantes.

Art.103- Os votos em separado, desde que decidida pelo Presidente sua apuração, serão computados.

Art.104- Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora determinará a verificação, uma a uma, se o número de cédula coincide com o de assinatura nas folhas votantes.

§ 1º- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º- Se o total de cédula superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º- Os votos em separado serão examinados pelo Presidente da mesa apuradora decidindo-se pela sua validade ou rejeição.

§ 4º- Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavra susceptíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

Art.105- É assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora, protesto escrito fundamentado, referente à apuração, o que será decidido, de imediato pela mesa apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

Art.106- Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

Art.107- A Ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art.108- Havendo empate deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo 20 (vinte) dias, da qual concorrerão todas as chapas inscritas.

Capítulo XXVI

DAS NULIDADES

Art.109- Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada;

b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art.110- Anulada a eleição, outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato anulatório, observadas as normas do presente Estatuto.

Art.111- Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a realização do novo pleito e a investidura dos eleitos.

Art.112- A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

Capítulo XXVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.113- O Presidente do Sindicato é responsável pelo processo eleitoral, inclusive quanto à guarda de documentos, incumbindo ao mesmo a designação de um Coordenador das Eleições, responsável pela prática de todos os atos necessários para convocá-la e coordenar a sua realização nos termos do presente Estatuto Social.

Art.114- Compete ao Sindicato comunicar por escrito à empresa empregadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do empregado.

Art.115- A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art.116- Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, os Estatutos Sociais.

Art.117- Os casos omissos, dúvidas e controversas do presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Efetiva.

Art.118- os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art.119- Os sócios do Sindicato não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art.120- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro no órgão competente.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.



Ronaldo de Assis de Lima

RONALDO DE ASSIS DE LIMA



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA REALIZADA EM**13/05/2019****6RTD-RJ 05.02.2020****PROT. 1382553**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, na sede central da entidade, situada a Rua Álvaro Alvim 31/9º andar, Centro, Rio de Janeiro, por convocação do Presidente da entidade, reuniram-se extraordinariamente os seguintes diretores: EFETIVOS: ERIVAN CORRÊA DE OLIVEIRA – Presidente, JORGE DE LIMA CHAGAS – Diretor Financeiro e ROBSON BARROS DA SILVA, Secretário Geral e RONALDO DE ASSIS DE LIMA, Diretor de Assistência Social e de patrimônio, SUPLENTES: JOÃO BATISTA DE SOUZA SANTOS, RONALDO ARAÚJO DE PAULA. Ausências justificadas dos Diretores FRANCISCO DE ASSIS SANTOS e CELSO MENDES DOS SANTOS e ausência não justificada do Diretor DAVI CAVALCANTE DOS REIS, para deliberarem sobre a seguinte pauta: a) **REMANEJAMENTO DE CARGO DE DIRETOR NOS TERMOS DA LETRA "G", ART.37 DOS ESTATUTOS DA ENTIDADE** e b) **ELEIÇÃO DE SECRETÁRIO GERAL**. Iniciada a reunião, o Presidente da entidade Sr. Erivan Corrêa de Oliveira, comunicou que o motivo da reunião era para remanejar nos termos da letra "G", do art. 37 dos Estatutos, o Diretor de ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO PATRIMÔNIO – RONALDO DE ASSIS LIMA, para o cargo de Diretor Vice Presidente, tendo em vista que o atual Vice Presidente DAVI CAVALCANTE DOS REIS, licenciou-se, por motivos pessoais e não mais retornou as suas funções; e para manter suas atividades normais, há a necessidade do remanejamento, onde então com o remanejamento ficou vago o cargo de Diretor de Assistência Social e de patrimônio. Sendo aberta então, inscrições para os diretores que quisessem se candidatar ao cargo, inscreveu-se apenas o Diretor Suplente JOÃO BATISTA DE SOUZA SANTOS. Posto em votação, o mesmo foi eleito por unanimidade dos presentes. Ficando a composição atual da DIRETORIA EFETIVA: ERIVAN CORRÊA DE OLIVEIRA – Presidente, RONALDO DE ASSIS DE LIMA – Vice-Presidente, ROBSON BARROS DA SILVA – Secretário Geral, JORGE DE LIMA CHAGAS – Diretor Financeiro e JOÃO BATISTA DE SOUZA SANTOS - Assistência Social e Patrimônio. Nada mais havendo a tratar, nem quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente Erivan Correa de Oliveira, deu por encerrada a reunião às dezesseis horas. Sendo esta por mim lavrada, ROBSON BARROS DA SILVA que secretariei e lavrei a presente e assino juntamente com os demais diretores.

Erivan Corrêa de Oliveira
ERIVAN CORRÊA DE OLIVEIRA
Presidente

Robson Barros da Silva
ROBSON BARROS DA SILVA
Presidente

Secretário Geral

João Batista de Souza Santos
JOÃO BATISTA DE SOUZA SANTOS
Assistência Social e de Patrimônio

22º Ofício

Ronaldo de Souza Lima
RONALDO DE ASSIS DE LIMA

Vice-Presidente

Jorge de Lima Chagas
JORGE DE LIMA CHAGAS

Tesoureiro

Ronaldo Araújo de Paula
RONALDO ARAÚJO DE PAULA
Suplente

22º Ofício

6ºRTD-RJ - 1382553

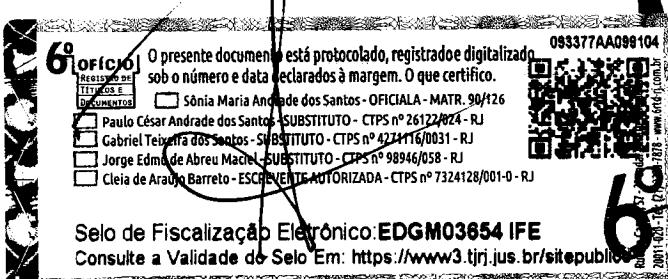
Emol: 156.180/05 21.80/L 111/06 8.71

MVA 0.00/ETJ 34.69/LEI6281 6.97

L 4664/05 8.71/iss 8.22 / Total: 246.62

PARÂM Vias 2 / Nome(s) 1 / Págs 2

Proc Estr N/Averb N/Dilig



Registrado para os fins do art. 127,
inciso VII, da Lei de Registros
Públicos: conservação e perpetuidade
do documento"

6RTD-RJ 05.02.2020
PROT0C.1382553

